



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/09/2012

Medida Provisória nº 582, 20 de setembro de 2012.

Autor
Dep. Miguel Correa (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Anexo referido no **caput** do art.8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

ANEXO
(Anexo Lei n.º 12.546, de 14 de setembro de 2011)

71.03
71.07
71.09
71.11
71.13
71.14
71.16
71.17

Justificação

Composta basicamente de micro e pequenas empresas e intensiva em mão de obra, a cadeia produtiva de joias e bijuterias no Brasil é a maior da América Latina e possui um enorme potencial de crescimento, devido a importantes vantagens comparativas, como as grandes jazidas de ouro e gemas e a inovação no design, que vem projetando o país internacionalmente. No entanto, o setor apresenta dificuldades para exibir taxas compatíveis com essas vantagens comparativas..

Uma grave distorção no conjunto de impostos que incide sobre a cadeia do setor inibe as empresas de crescerem. Mesmo para empresas enquadradas no SUPERSIMPLES (a imensa maioria) a tributação segue a tabela do imposto com alíquota máxima de 12,11% sobre o faturamento.

Ocorre que, como o custo das matérias primas no setor joalheiro (ouro e gemas) é extremamente elevado, as empresas atingem rapidamente o teto de faturamento de R\$ 3,6 milhões e, conseqüentemente, perdem o benefício. Neste caso a tributação total passa dos 12,11% do limite do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012, às 15:45
Rodrigo Bedritchenko - Mat. 220842

SIMPLES para quase 50% no caso do lucro presumido, sem considerar a tributação adicional sobre a folha de pagamento. Sendo assim, as empresas relutam em crescer e abandonar o regime simplificado e são estimuladas a operar na informalidade nos valores que ultrapassam o limite do SIMPLES, ou mesmo desfazem a sociedade, com abertura de uma empresa para cada sócio ou familiar.

As empresas optantes pelo lucro presumido, por outro lado, estão inviabilizadas dado o diferencial da carga de tributos. Estas empresas sofrem hoje uma tripla concorrência desleal. Em primeiro lugar, do contrabando e das empresas informais de fundo de quintal, que nada recolhem aos cofres públicos. Em segundo lugar, das empresas enquadradas no SUPERSIMPLES que possuem uma tributação adequada ao seu porte e características, com uma alíquota total máxima de 12% e, finalmente, das empresas sediadas em Manaus que não recolhem o IPI e possuem um ICMS mais baixo.

Desta forma, nos últimos 12 anos o setor migrou em massa para o regime simplificado. As maiores empresas tiveram que reduzir seu quadro de empregados e diminuir sua estrutura e as menores empresas, apesar de ampliar sua planta industrial, encontram-se proibidas de crescer.

Uma medida imprescindível para reverter o quadro de estagnação no setor é a desoneração da folha de pagamento, que passaria a ser paga pelo faturamento. Essa medida estimularia as empresas a migrarem para o regime tributário do lucro presumido, ampliarem sua escala e faturamento e, conseqüentemente, aumentar sua competitividade.

Essa medida foi aprovada no âmbito do Conselho de Competitividade de Calçados; Textil e Confecções, Gemas e Joias, do Plano Brasil Maior, realçando que os outros dois setores que compõem o referido Conselho já foram contemplados com a desoneração de suas folhas de pagamento, por serem considerados intensivos em mão-de-obra.

Cabe ressaltar que a adoção desse benefício para o setor não causará impacto tributário significativo, em razão do enorme número de empresas que optaram o SUPERSIMPLES, cuja expectativa é de que, com a diminuição da carga tributária, muitas delas retornem à sua condição de médias empresas, contribuindo, assim, para o aumento da arrecadação.

PARLAMENTAR

 

